



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (sociedade aberta)

Sede: Rua Maria Luísa Holstein, n.º 20,

Freguesia de Alcântara, Concelho de Lisboa

Capital Social: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342

PONTO UM DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2017.

Considerando que:

- a) O disposto no artigo 375.º do Código das Sociedades Comerciais obriga a que a Assembleia Geral delibere sobre o relatório de gestão;
- b) O artigo 245.º n.º 1 alínea a) do Código dos Valores Mobiliários prevê a divulgação por parte da Sociedade do relatório de gestão, das contas anuais, da certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas; e
- c) Os emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado devem divulgar um relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário de acordo com o disposto no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários;

O Conselho de Administração propõe que seja deliberado:

A aprovação dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas relativos ao exercício de 2017, incluindo,

- a) Os relatórios individual e consolidado de gestão;
- b) As contas individuais e consolidadas;
- c) A certificação legal das contas individuais e consolidadas
- d) O relatório e parecer do Conselho Fiscal; e
- e) O relatório do governo da Sociedade.

Lisboa, 10 de agosto de 2018

O Conselho de Administração



Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (sociedade aberta)

Sede: Rua Maria Luísa Holstein, n.º 20,

Freguesia de Alcântara, Concelho de Lisboa

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342

PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre Aplicação de Resultados Líquidos relativos ao exercício de 2017.

A Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. encerrou o exercício de 2017 com um resultado líquido negativo, apurado em base consolidada de 2.043.464,08 euros e em base individual um resultado positivo de 14.403.886,28 euros.

Considerando as disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que seja feita a seguinte aplicação de resultados:

- a) Para reserva legal (5%): 0 euros; e
- b) O remanescente para Resultados Transitados.

Lisboa, 10 de agosto de 2018

O Conselho de Administração



Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (sociedade aberta)

Sede: Rua Maria Luísa Holstein, n.º 20,

Freguesia de Alcântara, Concelho de Lisboa

Capital Social: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342

PONTO CINCO DA ORDEM DO DIA

Conferir autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade.

Considerando:

- a) O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de ações próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais;
- b) O disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, e disposições regulamentares conexas, estabelecendo nomeadamente, as condições em que a negociação de ações próprias efetuadas no âmbito de programas de recompra estão isentas das proibições de (i) abuso de informação privilegiada e de transmissão ilícita de informação privilegiada; e (ii) de manipulação de mercado;
- c) Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, tal como alterado pelo Regulamento da CMVM n.º 5/2010;

O Conselho de Administração da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (“**SCOA**”) propõe que seja deliberado:

1. Autorizar a SCOA, ou quaisquer sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo (adiante qualquer uma delas abreviadamente designada por “**Sociedade**”), mediante decisão do Conselho de Administração da SCOA, a adquirir ações, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, representativas do capital social da SCOA nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de ações a adquirir:** Até ao limite correspondente a 10% do capital social da SCOA, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da SCOA



decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos ou de vinculação contratual, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedem aquele limite, e sem prejuízo da aquisição de ações próprias que vise executar deliberação de redução de capital aprovada pela assembleia geral, hipótese à qual serão aplicáveis os limites específicos fixados na deliberação de redução;

- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidades de aquisição:** com sujeição aos limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercados regulamentados em que as ações se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais, designadamente mediante a aquisição a instituições financeiras com as quais a Sociedade haja celebrado um contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou através da aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato;
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 40% para menos e para mais relativamente à cotação média das ações da SCOA no mercado regulamentado da NYSE Euronext Lisbon, durante as três sessões de negociação imediatamente anteriores à data de aquisição ou à data de constituição do direito de aquisição ou atribuição resultante dos instrumentos financeiros contratados pela SCOA;
 - e) **Momento de aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração da SCOA, tendo em atenção a situação do mercado de valores mobiliários e as conveniências ou obrigações da alienante e/ou da SCOA, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão social fixar.
2. Aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas, mediante decisão do Conselho de Administração da SCOA, nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de ações a alienar:** o número de operações de alienação e o número de ações a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração da SCOA, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social e para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato;



- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidades de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercados regulamentados em que as ações se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais, para entidades determinadas designadas pelo Conselho de Administração da SCOA, designadamente instituições financeiras com as quais a Sociedade haja celebrado um contrato de *equity swap* ou instrumentos derivados similares, ou através da alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato;
 - d) **Preço mínimo:** as ações podem ser alienadas por um preço que não pode ser inferior em mais de quarenta por cento relativamente à cotação média das ações da SCOA no mercado regulamentado da NYSE Euronext Lisbon, durante as três sessões de negociação imediatamente anteriores à alienação ou pelo preço que estiver fixado em contrato celebrado pela SCOA, salvo no caso de realização de oferta pública de venda dirigida pela SCOA exclusivamente a acionistas, em que o preço mínimo de venda é de um cêntimo de euro (€ 0,01);
 - e) **Momento de alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração da SCOA, tendo em atenção a situação do mercado de valores mobiliários e as conveniências ou obrigações da adquirente e/ou da SCOA, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão social fixar.
3. Aprovar transmitir indicativamente ao Conselho de Administração da SCOA que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 2 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em planos que possam ser objeto do Regulamento mencionado no considerando b) – para além da legislação aplicável em matéria de divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos sociais, dos avisos do Banco de Portugal e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números 1 e 2 precedentes:
- a) divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 e 2 precedentes, em



- particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
- b) manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
 - c) execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos à informação privilegiada ou à divulgação de resultados;
 - d) limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite;
 - e) divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação;
 - f) comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação, de todas as aquisições e alienações efetuadas;
 - g) abstenção de alienação de ações durante a execução de planos que possam ser objeto do Regulamento mencionado no considerando b).

Para este efeito e no caso de aquisições integradas em planos que possam ser objeto do Regulamento mencionado no considerando b), o Conselho de Administração da SCOA poderá organizar a separação das aquisições e os respetivos regimes consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efetue.

Lisboa, 10 de agosto de 2018

O Conselho de Administração



Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (sociedade aberta)

Sede: Rua Maria Luísa Holstein, n.º 20,

Freguesia de Alcântara, Concelho de Lisboa

Capital Social: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342

PONTO SEIS DA ORDEM DO DIA

Conferir autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela Sociedade e sociedades participadas

Considerando que:

- a) Nos termos do Artigo 9.º dos Estatutos da Sociedade, “*é permitido à sociedade adquirir e alienar ações e obrigações próprias, nos termos da lei.*”;
- b) Por força do disposto nos artigos 319.º e 320.º, aplicáveis por remissão operada pelo artigo 354.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de obrigações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Constitui interesse da Sociedade e, bem assim, das sociedades suas dependentes, dispor, em conformidade com as normas legais aplicáveis, da possibilidade de efetuar operações sobre obrigações próprias, incluindo operações de aquisição e de alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela própria sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais;

O Conselho de Administração propõe que seja deliberado:

1. Aprovar a aquisição de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela Sociedade e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras), sujeita à decisão do Conselho de Administração da Sociedade e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;



- c) **Formas de aquisição:** a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efetuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis;
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 40% para menos e para mais, aferido por referência: (i) quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, à média ponderada das cotações de fecho dessas obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida no mercado em que se efetuar a aquisição, durante, no mínimo, as últimas 3 e, no máximo, as últimas 30 sessões anteriores à data da aquisição, ou correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão; (ii) não existindo cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, ao preço médio de compra e venda referenciado por uma entidade com reputação internacional no mercado de títulos de dívida; (iii) tratando-se de emissão não cotada nem referenciada nos termos do parágrafo (ii), ao valor estimado calculado por consultor independente e qualificado designado pelo Conselho de Administração; (iv) tratando-se de aquisição em conexão com, ou cumprimento de, condições de emissão de outros valores mobiliários, ou de contrato relacionado com tal emissão, ao preço que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;
 - e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração da Sociedade, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da Sociedade, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da Sociedade.
2. Aprovar a alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela Sociedade e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras) que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração da Sociedade, nos seguintes termos:
- a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou das suas sociedades dependentes ou a quantidade inferior



suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de outros valores mobiliários;

- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de obrigações será efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, por negociação particular ou oferta ao público, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, em favor de entidades designadas pelo Conselho de Administração da Sociedade, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela Sociedade ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;
- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 40% dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, em relação a situações de alienação de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração da Sociedade, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da Sociedade, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Lisboa, 10 de agosto de 2018

O Conselho de Administração



Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (sociedade aberta)

Sede: Rua Maria Luísa Holstein, n.º 20,

Freguesia de Alcântara, Concelho de Lisboa

Capital Social: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342

PONTO SETE DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos acionistas no aumento de capital a deliberar pelo Conselho de Administração ao abrigo do artigo 8.º dos estatutos.

Considerando:

- a) Nos termos do artigo 8.º dos estatutos, o Conselho de Administração da Sociedade encontra-se autorizado a deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, num montante máximo de € 8.000.000,00 (oito milhões de euros).
- b) Que no âmbito do ponto 9 da ordem do dia da Assembleia Geral Anual de 11 de julho de 2017, foi ainda deliberado, sob proposta do Conselho de Administração, suprimir o direito de preferência dos acionistas no aumento de capital a deliberar pelo Conselho de Administração ao abrigo do citado artigo 8.º dos estatutos.
- c) A justificação e demais elementos da proposta de supressão do direito de preferência dos acionistas referida em (b) supra oportunamente apresentados no relatório do Conselho de Administração, elaborado nos termos do n.º 5 do artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, submetido à Assembleia Geral Anual de 30 de junho de 2016, permanecem atuais e em vigor.
- d) Em face do anterior, o Conselho de Administração entende, ponderando um contexto nacional e internacional de conhecida complexidade e delicadeza, submeter à apreciação e aprovação desta Assembleia Geral Anual um conjunto de propostas que se integram num propósito de reforço das condições formais de resposta a eventuais necessidades de reforço dos capitais próprios da Sociedade;
- e) Que, neste contexto, e embora com carácter eventual, se mostra prudente abrir a possibilidade de recurso a outros meios de captação de fundos generalizadamente praticados internacionalmente;



- f) Tendo presentes os termos do relatório do Conselho de Administração previsto no nº 5 do artigo 460º do Código das Sociedades Comerciais, disponibilizado aos Senhores Accionistas nos termos legais;

Propõe-se que a assembleia delibere:

Suprimir o direito de preferência dos acionistas na subscrição de aumento de capital a deliberar pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 8.º dos estatutos, a subscrever por entidade ou entidades que reúnam as características de investidores qualificados previstas no Código dos Valores Mobiliários e se mostrem interessados em adquirir participação no capital da Sociedade, a seleccionar pelo Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, se entender que a colocação se mostra possível e conveniente para o reforço dos capitais próprios da instituição, e com preço definido em função das condições de mercado prevalecentes no momento da emissão, não podendo ser inferior a 75% do preço médio ponderado de encerramento da negociação das acções da sociedade no *Eurolist by Euronext Lisbon* nas 20 sessões anteriores à data da deliberação de aumento de capital.

Lisboa, 10 de agosto de 2018

O Conselho de Administração



Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (sociedade aberta)

Sede: Rua Maria Luísa Holstein, n.º 20,

Freguesia de Alcântara, Concelho de Lisboa

Capital Social: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342

Relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral nos termos do disposto no número 5 do artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente, o seu n.º 5, vem o Conselho de Administração da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (“**Sociedade**”) apresentar, por escrito, a justificação da sua proposta de deliberação de limitação do direito de preferência relativamente ao aumento de capital proposto.

O Conselho de Administração entendeu, ponderando um contexto nacional e internacional de conhecida complexidade e delicadeza, submeter à apreciação e aprovação desta Assembleia Geral Anual um conjunto de propostas que se integram num propósito de reforço das condições formais de resposta a eventuais necessidades de reforço dos capitais próprios da Sociedade.

Neste contexto, e embora com carácter eventual, mostra-se prudente abrir a possibilidade de recurso a outros meios de captação de fundos generalizadamente praticados internacionalmente.

Assim, uma daquelas propostas consistirá na supressão do direito de preferência dos acionistas num eventual aumento de capital, fundada em razões de interesse social que se afiguram justificar e aconselhar inequivocamente a sua adoção.

Num contexto em que a Sociedade venha a necessitar do reforço dos fundos próprios, deva estar preparada para o cenário de poder vir a suscitar-se a oportunidade



de promover a colocação junto de um ou mais investidores qualificados dos mercados internacionais de uma ou mais emissões de novas ações.

As razões que conduzem a que seja proposta aos Senhores Acionistas, no que toca à exclusão eventual do seu direito de preferência, esta particular modalidade de captação de fundos prendem-se, sobretudo, com a elevada volatilidade e instabilidade dos mercados financeiros na situação em que se encontram e possivelmente se continuarão a encontrar nos tempos mais próximos. Nessa situação, pode fazer toda a diferença o estar ou não estar uma instituição em condições de aproveitar e concretizar imediatamente uma eventual disponibilidade de investimento por parte de investidores qualificados, que pode não se compadecer com os prazos, a demora, a complexidade e, sobretudo, as incertezas de atribuição próprias de processos de *rights issue* (ofertas públicas com preferência).

Com efeito, a circunstância de a Sociedade poder estar em condições de (i) ter o seu órgão de administração apto a deliberar aumento de capital por entradas em numerário e (ii) poder fazê-lo por imediata colocação, destinada a investidores qualificados, pode revelar-se uma vantagem de interesse social absolutamente decisiva num quadro de escassez de recursos e disponibilidades de investimento em que importa maximizar as condições de captação em contexto de competição internacional por recursos.

Verifica-se, aliás, que importantes instituições financeiras internacionais foram capazes, num quadro recente de dificuldades, de reforçar fundos próprios em alturas especialmente adversas por via justamente da capacidade evidenciada de acionar e responder com celeridade a concretas oportunidades de procura providas de investidores qualificados selecionados.

Em segundo lugar, impõe-se ter em consideração que o reforço dos capitais próprios da Sociedade poderá requerer um apelo a capitais que, na situação e dimensão da base acionista da Sociedade, podem exigir base de captação mais alargada.

Por último, deve sublinhar-se que o alargamento da base acionista da Sociedade é elemento propiciador do reforço da sua solidez e independência, que se mostra de interesse social desenvolver, quer na perspetiva da dispersão geográfica, quer na de diversificação do tipo de investidores, assim criando e reforçando mercado adicional suscetível de aumentar a liquidez dos títulos e constituir espaço acrescido para recurso em futuras necessidades de financiamento.

MODO DE ATRIBUIÇÃO DAS NOVAS AÇÕES



As ações eventualmente a emitir serão destinadas a subscrição por entidade ou entidades que reúnam as características de investidores qualificados previstas no Código dos Valores Mobiliários e se mostrem interessados em adquirir participação no capital da Sociedade, a selecionar pelo Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, se entender que a colocação se mostra possível e conveniente para o reforço dos capitais próprios da instituição.

Serão integralmente liberadas no ato de subscrição a totalidade das ações que vierem a integrar a eventual emissão ou emissões, não havendo, pois, qualquer diferimento de liberação.

PREÇO DE EMISSÃO E CRITÉRIOS DA SUA DETERMINAÇÃO

O preço de emissão das novas ações será definido em função das condições de mercado prevalentes no momento da emissão, não podendo ser inferior a 75% do preço médio ponderado de encerramento da negociação das ações da sociedade no *Eurolist by Euronext Lisbon*, gerido pela *Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.* nas 20 sessões anteriores à data da deliberação de aumento de capital.

Lisboa, 10 de agosto de 2018

O Conselho de Administração



Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (sociedade aberta)

Sede: Rua Maria Luísa Holstein, n.º 20,

Freguesia de Alcântara, Concelho de Lisboa

Capital Social: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342

PONTO OITO DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a oferta à subscrição de ações do aumento do capital referido no ponto anterior da ordem de trabalho.

Considerando:

- a) Nos termos do artigo 8.º dos estatutos, o Conselho de Administração da Sociedade encontra-se autorizado a deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, num montante máximo de € 8.000.000,00 (oito milhões de euros).
- b) Que no âmbito do ponto 9 da ordem do dia da Assembleia Geral Anual de 11 de julho de 2017, foi ainda deliberado, sob proposta do Conselho de Administração, suprimir o direito de preferência dos acionistas no aumento de capital a deliberar pelo Conselho de Administração ao abrigo do citado artigo 8.º dos estatutos.
- c) A justificação e demais elementos da proposta de supressão do direito de preferência dos acionistas referida em (b) supra oportunamente apresentados no relatório do Conselho de Administração, elaborado nos termos do n.º 5 do artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, submetido à Assembleia Geral Anual de 30 de junho de 2016, permanecem atuais e em vigor.
- d) Neste sentido, o Conselho de Administração entendeu, ponderando um contexto nacional e internacional de conhecida complexidade e delicadeza submeter à apreciação e aprovação desta Assembleia Geral Anual um conjunto de propostas que se integram num propósito de reforço das condições formais de resposta a eventuais necessidades de reforço dos capitais próprios da Sociedade;
- e) Que, neste contexto, e embora com carácter eventual, se mostra prudente abrir a possibilidade de recurso a outros meios de captação de fundos generalizadamente praticados internacionalmente;



- f) Considerando a supressão do direito de preferência dos acionistas, deliberada no âmbito do ponto sete da ordem do dia, em eventual aumento de capital a deliberar por uma ou mais vezes pelo Conselho de Administração ao abrigo do artigo 8.º dos estatutos;
- g) Tendo presentes os termos do relatório do Conselho de Administração previsto no nº 5 do artigo 460º do Código das Sociedades Comerciais, disponibilizado aos Senhores Acionistas nos termos legais;

Propõe-se que a assembleia delibere:

1. Que os eventuais aumento ou aumentos de capital a que se referem o ponto oito da ordem do dia desta Assembleia Geral possam, por deliberação do Conselho de Administração nos termos do artigo 8.º dos estatutos, ser destinados a subscrição por entidade ou entidades que reúnam as características de investidores qualificados previstas no Código dos Valores Mobiliários e se mostrem interessadas em adquirir participação no capital da Sociedade, a seleccionar pelo Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, se entender que a colocação se mostra possível e conveniente para o reforço dos fundos próprios da Sociedade.
2. Que sejam integralmente liberadas no acto de subscrição a totalidade das acções que vierem a integrar a eventual emissão ou emissões.

Lisboa, 10 de agosto de 2018

O Conselho de Administração



Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (sociedade aberta)

Sede: Rua Maria Luísa Holstein, n.º 20,

Freguesia de Alcântara, Concelho de Lisboa

Capital Social: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342

PONTO NOVE DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação do seu valor, nos termos do artigo 8.º, número 5 dos estatutos.

Considerando:

- a) Nos termos do artigo 8.º, número 5 dos estatutos, a sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente representativos de dívida, para os quais esteja legalmente habilitada;
- b) Conforme se refere nas propostas de deliberação submetidas no âmbito dos pontos sete e oito da ordem do dia desta Assembleia Geral, o Conselho de Administração entendeu, ponderando um contexto nacional e internacional de conhecida complexidade e delicadeza, poder recomendar o reforço dos fundos próprios, e embora com carácter eventual, que se mostra prudente abrir a possibilidade de recurso a outros meios de captação de fundos generalizadamente praticados internacionalmente;
- c) Que, neste contexto, se mostra também conveniente assegurar a flexibilidade na gestão da Sociedade, atendendo, nomeadamente, à evolução do mercado em cada momento.

Propõe-se que a assembleia delibere:

Autorizar o Conselho de Administração a emitir obrigações, em qualquer modalidade, ou outros valores mobiliários representativos de dívida, ainda que com natureza híbrida, até ao montante máximo de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), ou respetivo contravalor noutra ou noutras moedas à data da emissão. O valor fixado vigora, na



pendência de nova deliberação da Assembleia, até se encontrar esgotado, considerando-se acrescido dos reembolsos ou extinções de valores mobiliários efetuados.

Lisboa, 10 de agosto de 2018

O Conselho de Administração